

Mun. Sen. D. Luiz de S. Paulo de S. Paulo

1878

Vol. 18
Ex. n.º 34

D. Ursulina, escrava filha do liberta
 Como matriculada neste Município, como se ve
 da Certidão junta, que sendo avaliada no inventario
 amigavel, aqui se procedeu neste juizo por fallecimento
 de sua primitiva Senhora D. Maria Francisca de Almeida
 no valor de duzentos mil\$, e cabendo, como parte de legiti-
 tima, a quarta herdeiros, como se ve da Certidão appensa,
 succedem, que sem elles Jy. a Supp. a mercê de alforria
 da sua parte, que lhe tocou, sem clausula e condiçõs
 alguma, como demonstra a carta de liberdade junta,
 e como esta graça de a Supp. e direito de requerer sua
 inteira alforria, com a indemnizaçõs da quota do va-
 lor dos outros emdorminos, segundo a avaliaçõs do in-
 ventario, por serviços prestados por Jy. e de Lei
 de 26 de Feb. de 1871, p. isto vem a Supp. pedir a V. Ex. que
 mandando The Curador, se digue mandar expedir carta
 precatória para serem citados emi. v. e os outros conso-
 nante Pedro Baptista do Santos, Sebastião Carolina
 de Andrade e Manoel Baptista do Santos, todos re-
 sidentes na Capital da Parahyba do Norte, para, na
 audiência, que lhes for designada, comparecerem para si
 ou seus procuradores neste juizo, a fim de acordarem
 sobre a fixaçõs do prazo de serviços, que devem ser
 prestados pela Supp. a cada um dellas, com a comminacõs
 de serem por este juizo nomeados arbitros para a

Digo eu Mansel Joaquim Faria, a-
 bairas assignado que, possuindo livre
 e desembarcada ~~essa~~ parte na escravidão
 masculina, parda de idade de sete annos,
 gethada liberta Cassia, a qual heure por
 jurança no inventario amargado que se fus-
 cido por fallecimento de minha sogra
 Maria Francisca da Conceição, liberta a,
 como com effeito libertada a tempo, na par-
 te que me toca, para que possa gozar de
 sua liberdade como se de ventu livre na-
 cesso. E para que possa gozar do dinto
 que lhe faculto a lei de 28 de Setembro
 de 1871, para gozar de sua completa li-
 bertade, lhe passo o presente em que
 me assigno, com as testemunhas que
 este acto presenciam. Pirangi 10
 de Setembro de 1878

Mansel Joaquim Faria
 Como testemunha Joaquim Sebastião Coelho
Augusto Augusto Faria

Recebido em minha casa

o Notario no 4.º fo. 1148

J. J. de Aguiar

24 de Outubro de 1878.

O Tab. P.º

Luis de Faria Coelho

qual

Coelho

Certifico q' nutei Lei-
 da de foras em Car-
 tonis citu o Doutor
 Alfredo Abreu e
 Lyola por todo conte-
 do da petição e da
 pracho retroito que
 ficou em m' n' d' e seu
 fi! S. Joz. 9 de
 Novembro de 1878

O Escrivão
 Luiz de Azevedo Pinho

Certifico que nutei data
 reexpedido a competente
 Carta Precatória.
 Uenfi! S. Joz. 11 de
 Novembro de 1878

O Escrivão
 Luiz de Azevedo Pinho

4 mo
M. Sim. Escrivão Cocho.

Dis. Humiliss. pardo, rodo de sete
Anos, filho do liberto Cosma, que a ben de
sua liberdade, por isso que Sr. recendo os autos
do inventario unigard, a qui se procedu neste
juizo por morte de seu primitivo senhor
D. Maria Francisco da Conceicao, celtante:
1.º o preço da avaliacão do supp.º no mes-
mo inventario; 2.º a que serviu para docto
em pagamento de legitimo; 3.º finalmente no
preço da avaliacão quanto coube a cada
um delle nominatim.

estes termos

P. M.º oprimen

P. att.

de Jor. 24 de Outubro de 1848
à Roça de Supp.º

o. Henri Ferreira Lutoria Lins.

Luis de Franca Cocho Tabal
Esc. Publico de Notas Escrivão

Escolas do Seminário Civil, e de
 e privadas de Jure de Jure de
 São João de Nepomuceno, p. 1.
 M. D. C. em duas partes

Certifico que venho os repetidos autos
 de Inventário anexo que se proce-
 duu nos bens deixados por falecimento
 de Dom Manoel Francisco de Caramão
 entre seus filhos e genros e elles constam
 seguinte: 1.º Que a suppleante Maria
 Theresia filha do aliberto Cosme por ac-
 cordo no quantum de duzentos mil reis;
 2.º Que a dita suppleante p. p. parte
 do herdeiro do herdeiro Major
 Manoel Joazeiro Faria cabendo
 a elle o quantum de quarenta e
 oito mil setecentos e dez e quatro
 e quatro de sessenta mil e setenta e sete
 e seis reis; Pedro Baptista dos Santos
 o quantum de quarenta e oito mil
 setecentos e dez e seis reis; D. Amador
 Carlos de Andrade o quantum
 de oitenta e quatro mil setecentos
 e dez e seis reis; Manoel Baptista dos
 Santos o quantum de quarenta
 e oito mil setecentos e dez e seis reis. E
 que me comprou a suppleante em virtude do
 supradito autos: Dou fe. S. João de
 Nepomuceno, 24 de Outubro de 1848.

O Escrivão do Civil
 Luis de Franca Côrtes

grato

Côrtes

Me^{mo} Sem Carácter da Panteo Provincias

Dia Ursula, escrava, filha do liberto
Cortez, residente neste Municipio, onde foi matricu-
lada sob o dominio de D. Maria Francisca da
Conceicao, para a bem de sua liberdade que
V. S. mande o Derivado passar por entao o thro da
sua matricula, tudo em termos que segue se
estata termos

P. a V. S. de Juizamento.

E. M. att. a

João S. de Coutinho de 1878

Alto J. P.

P. Vicente Ferreira Lenteiro Lige.

Com. João Simão de Silva Cordeiro des-
pacho da ballista de vendas gerais do Mu-
nicipio de São João de Bujubê. De
Certifico que no livro o livro de Matricula
geral dos escravos residentes neste Municipio
nelle as folhas. Trize foram encontradas a asen-
to de escravo de quem trata a petição supra
que e de theor seguinte. Matricula esmua-
al dos escravos existentes no Municipio de São
João de Bujubê Provincia de Rio Grande, (Porto)

Termo de juramento ao
Curador

Aos nove dias do mes de
 Novembro de mil e trezen-
 tos e setenta e sete, na
 Cidade de São José de
 Matipitui na Bahia de re-
 videncia do Juiz de Cr.
 fies. Doutor Adal-
 berto Elpidio de Albu-
 ququerque Figueiredo, em
 seu Curador abarro surre-
 ado foi vindo com cura-
 dor nomeado, e notificado
 o Doutor Alfredo Ab-
 den de Loyola, e em obedi-
 e ncia do Juiz de Cr. fies. em
 ante curador o juramen-
 to aos Santos Evangelhos,
 me obrigando a elle que
 fosse curador da menor
 herança de Cecilia, reque-
 rando tudo quanto fosse
 em favor de sua liberdade,
 defendendo e recu-
 sando. E em recuso
 o juramento pelo dito
 Curador, annuio pro-
 metter em jurar. Do
 que foi ute tua, que
 annuio. Juiz com

com. a. curador. Com.
Luiz de Alencar Guerra
Cesario Cunha

Roberto de Siqueira

Alfredo Wilson de Loyola

Jarbas

1878

Juzgo d'Apelos

Cidade da Paraíba do Norte

Autoamento de um depoimento do
Juzgo d'Apelos da cidade de São
João de Pipilim da Província do
Rio Grande do Norte

Exericio d'Apelos
Luiz Chaves

Acto do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos
setenta e oito aos quatro dias do
mes de Dezembro do dito anno nesta
Cidade da Paraíba do Norte em
um cartorio publico e depredado
que se encontra no sumario de
diligencia de que fez este autoamento
Eu Antonio da Costa Luiz Chaves
Exericio d'Apelos escrevi



209129

06V

Juro de Officio
da Cidade de San
Jose de Mipitibi

Ampr. u.
Poi. 400
En 1876

Emutetur

Carta Precatória de
deliquencia or formalogica
para da mente fuis da
Cidade de San Jose de
Mipitibi, Provincia do
Rio Grande do Norte ar
rigida do mesmo fuis
da Cidade da Parahy-
ba do Norte, Provincia
do mesmo nome, para
se cumprir, e fazer se
executar

Na sua formou

O Doutor Adalberto
Elpidio de Albuquerque
Siqueira, Juro de Officio
do termo municipal de Pa-
paga e San Jose de Mipi-
tibi, por Abb. J. e C. Mano
Pelo Juazeiro em 1876.

Haço saber a Vossa Exce-
lencia, Mostreissimo Senhor
Doutor Juro de Officio da
Cidade da Parahyba do
Norte, que neste mun-

de legitima, a quatro her-
 meiros, como se ve da cõdi-
 ção junta, succediu que
 um d'elles fez a supplican-
 te a merce de alforria da
 sua parte que lhe tocou,
 sem clausula e condiçõs
 alguma, como demonstra a
 carta de liberdade junta,
 e como esta graça de a sup-
 plicante o direito de re-
 querer sua inteira liberta-
 de, a qz alforria, com um
 annuaçãõ de queto e va-
 lor dos entos con domnios,
 segundo a avaliação e ori-
 ginaris por vices, puzes-
 se por prazo exviado em
 di 28 de Setembro de 1871,
 por isto uma supplicante
 puzes a Vossa Subhoria,
 que mandando-lhe curador
 e a qz mandas expulsi
 Carta puzes a qz para se
 em citados con vicia e en-
 tos con domnios. Todos Pa-
 puzes os Santos, De Ann-
 wa Carolina de Andrews, e
 Manuel Baptista os San-
 tos, todos residendo na Ca-
 pitãl do Paralyba e Ver-
 te para na autuicia,
 que lhes fez Virguava

Derivada com parecerem
 por si, em um procurado-
 rum n'ute juize, i'fim de
 accenderem sobre a fixa-
 ção de prae de n'vico que
 deram em fructos pela
 Supplicante a cada um
 d'elles com a communicacão
 de seu n'ute juize nome-
 ado arbitros para o fin
 mencionado no caso de n'v-
 ria. Vultis terminos. Põe a
 V. S. de firmamento com o p'ra
 communicacão C. N. n'vico
 S. J. de 5 de Novembro de
 1878. Pela Supplicante
 P' V'cente Ferreira Luto

Du. p. 11

sa Lina. A. com re-
 querimento curador o Deu-
 to Promoto Publico de Com-
 m'ca, que p'nta o p'ra
 n'ute de n'vico. S. J. de
 5 de Novembro de 1878.
 Adalberto de
 Figueiredo. Cu tempo. O
 Curador de n'vico a au'ien-
 cia de quem se deu compa-
 recer os Supplicados. S. J.
 de 5 de Novembro de 1878.
 Adalberto de Figueiredo.

Cota

Para a au'ien'cia de 13 de
 Dezembro proximo vir de
 n'vico. O Curador de n'vico

OBV

Vigam. E' o que contém a
na petição e mandado pa-
cho na mesma forma, e
em virtude do qual se pas-
sou a presente Carta Pro-
catória, pelo qual vos ro-
go, Illustrissimo Senhor
Deputado Juiz de Officio da
Cidade da Parahyba do
Norte, que mudo vos esta
apresentada, visto por mim
aniquada, a faciais cum-
prir e guardar nitidamente
te como vultis e entender, e
declara em um cum pri-
mento e forma por virtude
da mesma, e logo que vos for
apresentada, depois de posto
o vno - cumprado e dali
e estylo mandando proce-
der as citações nos referidos
condemnação ahi referida, e
na forma da petição e
mandado vobis transcrip-
tos e depois de haver pro-
cedido as mencionadas ci-
tações, a faciais remetter
logo a este Juiz sem de-
mora. E de aqui cum-
prido fazeis enviar a
Sua Magestade Imperial
do Juiz, e partes, e
a mim mine. Esta

Esta vai por mim assignada, e emendada pelo competente. Generaes de Officio Luis de Albuquerque. Dada para a dita Cidade de São José de Itaipu, em 11 de Novembro de mil e setecentos e quarenta e sete. Luis de Albuquerque Tenente Coronel de Officio e Governador.

Adalberto Egidio de Albuquerque Fig.

Data

No mesmo dia, anno e lugar supra declarado em meu Cartorio por parte do Sr. D. Officio de Itaipu, em virtude dos autos com o despacho retro de que se fez este termo. Eu Antonio da Costa Rego Escrivaõ de Officio e Governador.

Testes que nesta Cidade ahi a Officio de Itaipu, a Pedro Baptista dos Santos, a Pedro Baptista dos Santos, e D. Maria Antonia de Paula no d. d. de Itaipu por todo o tanto no de que se fez este termo de que se deu por virtude do d. de Itaipu. Parahy 5 de Dezembro

de 1878

Excmo. Sr. Desemb.
Antonio da Costa Rego e Moura

Carta que não paradas ao sim
de quatro horas para um que apa-
reça a primeira e segunda
sente de proca do Sr. que soube
Paraiiba 6 de Dezembro de 1878

Excmo.
Antonio da Costa Rego e Moura

Caro

Estas vinte e duas horas no mesmo
dia me lembro de ter de fora de
clarado um rubro cartão para
estes autos conclua-se a favor
de Desemb. Doutor Antonio Rego
e da Silva Moura de que se
este nome eu Antonio da
Costa Rego e Moura Excmo.
Desemb. escrevi

cos

Estou a sufficientemente compreendido
a presente proca, seja devida ao juizo
voto, ficando tribuado no cartao, e pa-
gar as custas. Paraiiba 4 de Dezembro de 1878

Ernesto de

Caro

Excmo. Sr. Desemb. e Rego e Moura

retro declarado em meu cartorio
 por parte do Juiz D. Defensor
 me foram entregues estes autos
 com o despacho retro de que
 fiz este termo Eu Antonio da
 Costa Lago Moura Escrivão
 D. Defensor escrevi

Remissa

Aos sete dias do mes de Junho
 de mil e oitocentos e setenta
 e oito nesta Cidade da Paui-
 la do Norte em meu carto-
 rio faço remissa do presente
 processorio ao Juiz D. Defensor da
 Cidade de Sao Jose de Abic-
 jubi da Provincia do Rio
 Grande do Norte de que fiz
 este termo Eu Antonio da
 Costa Lago Moura Escrivão
 D. Defensor escrevi

Recebimento

Aos quatorze dias do
 mes de Junho de
 mil e oitocentos e setenta
 e oito recebi os autos
 que me foram entregues
 que me foram entregues

em nome de J. M. e Com
te Manuel de Araujo
Carta. Do que se trata
no. Cu Luis da
Vigilância Curadora
nomem

Colo

Aos Messes de Janeiro
e Fevereiro de anno
nos de sua Carta f
ca. na ante unidos
e fuis de Carlos Lope
ponte em exercicio
de Capitão Manuel de
Araujo Carta. Do
que se trata no. Cu
Luis de Albuquerque
Curador nomem

Colo

Atestamos o Curador para a ciência
de 20 de Janeiro de 1778
de 1778.

de Carta

Data

Do nome de J. M.

[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page]

e depois de um obituário
 em nome de São Francisco
 com presença de quem se
 me não forma república,
 ordenando que se tenha
 ante a me e a clareza. Não
 mais, porém, se não se
 tornam. Não, que não se
 a Luis de Sousa, C. de
 C. de Sousa. A. de
 Carta. Não se mais
 nha em todo. Não se
 e. e qual não se
 clareza e copiar. e qual
 me reperto. C. de
 Virg. de Sousa. C. de
 C. de Sousa. e a
 C. de Sousa. 23 de Junho
 de 1828

O Comendador
 Luis de Sousa

Claro

O Comendador
 Luiz de Sousa

inter alios conclusiones in
Junio de Officio Sup.
pluribus in exercitiis
... Capitulis. Manuel
de Arango Castro. De
quibus inter alios. In
Junio et a Virg. B...
Curia...

Clay

Manuscripto arbitrio o profructu Ma-
nuel Crespo Timburo e Capitulis
Manuel de Arango Castro. De
quibus inter alios. In
Junio et a Virg. B...
Curia...

Arango

Data

No man... aia... man...
... in forma...
... inter alios...
... Capitulis...
... Manuel de Arango Castro...
... De quibus inter alios...
... In Junio et a Virg. B...
... Curia...

Eu Luis da Silva Pereira
Carreira souzera

Acto arbitral Sr. F.

Arbitro em este anno a prestaçao de
serviços no valor de oito mil reis annu-
almente. A. João Baptista, 20 de
Dezembro de 1898.

Manoel José Filho

Data

Actos que são aia, de ma-
a. Juvenio de mil e trezentos
e setenta e nove, no forro
entrepreneur Antonio Veloso
baptista e Capitão Manoel
Luis Filho. Do qual fi-
zeram parte Eu Luis da
Silva Pereira e Carreira souzera.

Termo de voto.

Actos que são aia de ma-
a. Juvenio de mil e trezan-
ta e sete, entre Antonio
Veloso e Capitão Manoel

Mansel Cruz Pacheco
D. J. q. f. n. m. m.
C. L. de V. g. P. m.
C. m. m.

Vta ao arbitro P. m.

Concordo com o parecer do
arbitro - Capitao e Mansel
do S. de S. q. m. q. m. que
arbitra em sete annos a prestacao
de servicos na rascão de acto mil
reis annualmente. São Jo-
se de Tribuna, e de Yacumbá de 1878.
Mansel Cruz Pacheco.

Data

Nomina do m. m. m. m.
no m. f. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m. m.

Clor

C. J. f. n. m. m. m.

interdum curat
Juri de Corp. Suppl.
de m. ex. m. m. m.
ob. p. m. m. m. m.
Aray. Co. t. Do
q. p. m. m. m. m.
L. m. m. m. m. m.
E. m. m. m. m. m.

Cl. m.

Actas de Curador. Supl. de
Janio de 1844.

Actas

Data

Nominis aia. m. m. m.
m. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m. m.
Aray. Co. t. Do
q. p. m. m. m. m.
L. m. m. m. m. m.
E. m. m. m. m. m.

Form. de m. m.

E. m. m. m. m. m.
m. m. m. m. m.

Carroceres e Paulo
Alfaro. Abreu. Leyp
w. Do que fiz esse
lma. O Sr. Luis de
Vigodanco. Emissor
em.

Nota ao Carroceres

Tendo sido arbitrada a libertação dos
serviços da libertada Ursulina em 7
anos de conformidade com o Art. 61
do Regul. N.º 6135 de 13 de Novembro
de 6872, requiro a alforria da minha
mestrelaria, visto como pertenço a
contumissos já foi libertada por
um destes, devendo, quem, indempnizar
os outros retribuir de presta de valor
que lhes pertencer com a libertação
dos meus serviços, como prescreve o Art.
4.º 553.º da Lei N.º 2060 de 28 de Setembro
de 1871 e Art. 62 do cit. Regul.

Não poré 13 de Janeiro de 1879.

O Carroceres
Alfredo Abreu de Angella

Dado

No dia. mes. e anno
na quatorze de Junho

a misfaisa em to esem
 to enore m foda entre
 que nte em to pua l
 ruer e Doutra est
 fua e hua b Leyor.
 Do qz fia use m.
 Ca Lira Ha V. g. b.
 no Curso em m.

Colo

Ao qumio ha d m
 de Janeiro n p m to fa
 e nte em to cercura
 e juiz m. C. f. a. S. p.
 p m m exercicio m
 no l e p m to e m m
 de nra p. l. a. t. m. Do
 qz fia use m. Ca
 Lira Ha V. g. b.
 no Curso em m.

Colo

Preparado. Autois
 acauchuris do D. Juiz de
 Direito. S. y m do de Janeiro
 de 1879.

Aranyo Leitao

Data

Setembro de 1871, pela menor Ursulina, li-
berta pelo seu ex-comentor elleauel Joaquin
Freire contra os condormiurs Pedro Baptista
dos Santos, elleauel Baptista dos Santos e
D. Eduarda Carolina de cidade e assim de
se a formada mediante indenmencia por
servicos prestados.

Considerando que os consumidores da liber-
tanda devidamente citados para fallar nos
termos da accao, tornara-se revéis, re-
quindo-se, na forma da Lei, o arbitramento
por jurados com o qual conformou se o de-
rator nomado:

Considerando que o arbitramento feito
pelo tempo maximo de servicos a' prestar a-
cha-se regular e conforme o respectivo artigo
e decretos citados:

Por tais considerações, e mais dos autos
pulgados liberto a menor Ursulina e co-
mo tal desligada do dominio de seus comen-
tadores; mando que se lhe expica a compen-
te Carta com a clausula de servicos pelo
tempo arbitrado sob as penas da Lei.

J. Jui'z Ellipitibi' de Torreses d 1871.
e Salvador Fries de C. Ellengueres

Dato

Aos quatro dias do
mes de Setembro do an-
no de 1871, na cidade de
Rio de Janeiro, minha forca

whenever it is in the
of the Court of Directors
of the Bank of England
and the Court of Common
Council of the City of
London. And the said
Court of Directors and
the Court of Common
Council of the City of
London shall have full
power to do all such
things as shall be
necessary for the
execution of the
powers hereinbefore
expressly given.

And we do hereby
authorize the said
Court of Directors and
the Court of Common
Council of the City of
London to do all such
things as shall be
necessary for the
execution of the
powers hereinbefore
expressly given.

Witness our hands
at St. James's Palace
the 19th day of
February 1819.

George IV.
By the Queen's
Command, as above,
John Lubbock

Done in the
City of London
the 19th day of
February 1819.

Cidade de São José do Rio Preto
di. 17 de Fevereiro de 1879.

Seu Mr. Sr. Pedro Baptista dos
Santos.

Por via desta intimo a V. Sa. q.
por sentença do D.º Juiz de Pe-
nito desta Comarca, de 3 de
Fevereiro, foi considerada e jul-
gada lituada a menor Maria
na, de que a V. Sa. com o por po-
tencia de uma filha de Maria D.
Maria Francisca de Cerveira; un-
a clausula utaburecia pela lei
n.º 204 de 28 de Abril de 1874 art.
4.º e 5.º. nunciada executada pelo Decre-
to n.º 5135 de 13 de Abril de 1872.
Atopé desta guarara a V. Sa. n.º
e n.º a nunciada.

Deus Guarante a V. Sa.

Escrevam de Cr. João.
Luz da Viga Lino

Recebi a communicação de V. Sa.
e não me oponho a coisa alguma p.º ser esta
minha vontade. Parahiba 28 de Março de 1879

Pedro Baptista dos Santos

Dear Mother
I received your letter of the 11th

and was glad to hear from you
and to hear that you were all well

I am well at present and hope
these few lines will find you
all the same. I have not much
news to write at present. I
am still in the same place
and doing the same work. I
am well and hope these few
lines will find you all the
same. I have not much news
to write at present. I am
still in the same place and
doing the same work. I am
well and hope these few lines
will find you all the same.

Yours affectionately
John Smith

Dear Mother
I received your letter of the 11th
and was glad to hear from you
and to hear that you were all well

I am well at present and hope
these few lines will find you
all the same. I have not much
news to write at present. I
am still in the same place
and doing the same work. I
am well and hope these few
lines will find you all the
same. I have not much news
to write at present. I am
still in the same place and
doing the same work. I am
well and hope these few lines
will find you all the same.

Cidade da Parahyba do Norte, em
28 de Março de 1879.

M^{mo} Sr^o.

Temos presentes os officios de V^{sa}
de 17 de Fevereiro ultimo, nos quaes
nos communica que, por sentença
do Juiz de Direito dessa Comarca, foi
liberta a escravinha Urculina, hucana
de nossa finada Mãe, Maria Fran-
cisca da Conceição, cabendo a min-
has respectivas partes, a quantia
de 48\$710 r. e a minha mana Amelia
a de 84\$710 r., que, segundo nos parece,
deverá se achar ditas quantias em
deposito, para nosso embolso.
Entendemos que V^{sa} deveria ter mandado,
por copia, a sentença d'aquelle Juiz, a
fim de ficarmos orientados do seu conteúdo.
O presente servirá de recibo, como V^{sa}
de nós exige.

Deos Guarde a V^{sa}.

M^{mo} Sr^o Luiz da Neiga Pessôa,
Escrivão de Orphanos da Cid^e de S. Joze de Uaupiti.
Manoel Baptista dos Santos
Amelia Carolina de Andrade

